

### INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CONTRATO Nº 2021/048

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVICOS TÉCNICOS ELABORAÇÃO Ε **ACOMPANHAMENTO** PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUCÕES **INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS** UNIÃO NOS REPASSES MENSAIS DAS COTAS DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA E A EMPRESA PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CONFORME CLÁUSULAS E CONDICÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.127/0001-99, com sede na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA, neste ato representado pelo Exmª Srª. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal no exercício de seu mandato, brasileira, divorciada, agente político, inscrita no CPF sob o nº 318.852.252-53, residente e domiciliada na Passagem Humberto Parente, nº 1555, Bairro: Centro, Abaetetuba/PA, CEP: 68440-000, Abaetetuba – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – MF nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, Sala 1908, Bairro: Nazaré, Belém-PA, CEP: 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALANO LUÍZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 10.826 e no CPF nº 571.284.722-15, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº **08/2021**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Abaetetuba, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Abaetetuba/PA, no Município de Belém/PA e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição**:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.



### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;



- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024, ou decisão terminativa, transitada em julgado.

Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

BANCO ITAÚ

**AGÊNCIA 2939** 

**CONTA CORRENTE: 40044-2** 

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com

feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se

os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA,

seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na

proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente

contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da

Prefeitura Municipal de Abaetetuba, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº

8.666/93, descrito abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.001.2.022 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE

DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste

contrato até o dia 12 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual

período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a

CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de

antecedência:



- 1) o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 2) a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2) Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Abaetetuba – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba (PA), 12 de maio de 2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA CNPJ Nº: 05.105.127/0001-99 FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO CPF nº 318.852.252-53

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

## PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ nº: 16.525.583/0001-04 ALANO LUIZ QUEROZ PINHEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:		
1	 	 
CPF		



2			
CPF			